



**COMITÊ MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV,  
DA SÍFILIS E DAS HEPATITES B E C**

Manaus - AM

2021



## TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º.** O *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* é um organismo interinstitucional de investigação epidemiológica, com atuação multiprofissional, de caráter sigiloso, com cunho ético-científico, propositivo e educativo. Atua realizando acompanhamento da execução de políticas públicas que visam a prevenção dos condicionantes da transmissão vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C no município de Manaus.

**Art. 2º.** O *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* está vinculado a Subsecretaria da Gestão em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, porém exercerá suas funções em parceria com outras instituições de gestão municipal, estadual e federal, além de instituições privadas e militares, conselhos profissionais e de controle social.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Parágrafo Único:** É finalidade do comitê atuar para a *Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* por meio do apoio à gestão municipal do SUS, considerando as mais recentes evidências científicas, as informações e comportamento epidemiológico da Transmissão Vertical, e a relação democrática e transparente entre as instituições e a sociedade civil.

**Art. 3º.** O *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* instituído tem os seguintes objetivos:

- a) **Objetivo Geral:** investigar, analisar, monitorar e discutir os casos de transmissão vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C, identificando fatores de risco, recomendando medidas de prevenção e intervenção às instituições envolvidas para a correção de possíveis distorções no cuidado, e qualificação da vigilância epidemiológica destes agravos. Desta forma, contribuindo para redução da transmissão vertical, a partir de recomendações de ações estratégicas que visem à eliminação destes agravos como problema de saúde pública.

**b) Objetivos específicos:**

I - Investigar os casos de transmissão vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C, de acordo com os seguintes critérios:

- i. Todos os casos de HIV/AIDS em menores de 5 anos;
- ii. Todos os casos de aborto por sífilis;
- iii. Todos os natimortos por sífilis;
- iv. Todos os óbitos fetais e pós-neonatais por sífilis;
- v. Casos de sífilis congênita precoce ( $\leq 2$  anos de idade);
- vi. Todos os casos de transmissão vertical de hepatite B ou C diagnosticados em  $\leq 2$  anos de idade;
- vii. Outros casos que o Comitê designar.

II- Contribuir para o conhecimento e divulgação sobre os indicadores da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C no município, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados, visando melhoria da qualidade na atenção, assistência e vigilância;

III- Analisar e avaliar periodicamente estudos de casos, elencando os principais problemas observados para a prevenção da transmissão vertical do HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites B e C, bem como as medidas realizadas de intervenção para redução dos referentes agravos;

IV- Envolver e sensibilizar gestores e profissionais de saúde, com o intuito de fomentar a mudança de práticas nos serviços de saúde, visando à correção de procedimentos que possam impactar nas oportunidades de redução da transmissão do HIV/AIDS, Sífilis e Hepatites B e C;

V- Propor medidas que possam impactar:

- i. na redução de ocorrência da transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C por meio de ações conjuntas entre serviços de saúde nas três esferas governamentais e controle social;
- ii. na redução de ocorrência de óbitos evitáveis por AIDS, Sífilis e Hepatites B e C em  $< 5$  anos;

VI- Fomentar a articulação institucional entre os setores estratégicos representados neste Comitê e atores externos de outras instituições e/ou



secretarias, podendo estes ser convocados, a fim de discutir e propor medidas diante das principais causas transmissão vertical identificadas no processo de análise e investigações;

**VII- Elaborar relatórios quadrimestrais referentes às ações realizadas e encaminhar às instituições vinculadas;**

**VIII- Publicizar aos órgãos, às instituições e aos demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos, via canais oficiais;**

**IX- Este Comitê poderá, a qualquer momento, decidir pela inserção de novos agravos que ocorram por meio de transmissão vertical, desde que tenha importância epidemiológica para o município.**

### TITULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** Este comitê terá a seguinte estrutura de Diretoria Executiva:

- I. 1 (um) Presidente;
- II. 1 (um) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) 1º Secretário;
- IV. 1 (um) 2º Secretário;

**Art. 5º:** O *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* terá como membros natos, representantes das áreas técnicas indicados pelas Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, representantes de instituições privadas e militares, e representante do controle social. Cada vaga de representação deverá apresentar membros titulares e suplentes. Os membros natos deste Comitê serão representados pelas seguintes áreas:

- I. IST/AIDS e Hepatites Virais (Estadual e Municipal);
- II. Rede Cegonha (Estadual e Municipal)
- III. Saúde da Mulher (Estadual e Municipal);
- IV. Saúde da Criança e Adolescente (Estadual e Municipal);
- V. Saúde do Homem (Estadual e Municipal);
- VI. Vigilância Epidemiológica (Estadual e Municipal);
- VII. Gerência de Maternidades (Estadual);



- VIII. Maternidades públicas, privadas e militares;
- IX. Técnico de Vigilância dos Distritos de Saúde
- X. Técnico IST/AIDS dos Distritos de Saúde
- XI. Representante do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Além dos membros supracitados, o *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* será composto pelas entidades convidadas listadas abaixo, que indicarão seus representantes:

- I. Conselho Regional de Enfermagem
- II. Conselho Regional de Medicina
- III. Sociedade Amazonense de Pediatria
- IV. Associação Brasileira de Enfermagem – Amazonas
- V. Associação Brasileira de Enfermagem Obstétrica – Amazonas
- VI. Associação Amazonense de Ginecologia e Obstetrícia
- VII. Cooperativa de Enfermagem
- VIII. Cooperativa de Ginecologia e Obstetrícia
- IX. Cooperativa de Pediatria
- X. Organização da Sociedade Civil com foco na prevenção de IST/AIDS
- XI. Universidade Federal do Amazonas
- XII. Universidade Estadual do Amazonas
- XIII. Fundação de Medicina Tropical
- XIV. Fundação Alfredo da Matta
- XV. Sociedade Civil que tenha como finalidade ações voltadas à prevenção das IST, nascimento seguro, redução da mortalidade infantil, na cidade de Manaus – Amazonas.
- XVI.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

A Coordenação do *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por um(a) presidente e por um(a) vice-presidente, com apoio de um(a) 1ª secretário(a) e um(a) 2ª secretário(a).



## TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º.** Compete ao(a) presidente:

- I. Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste regimento;
- II. Convocar e coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros.
- III. Elaborar em conjunto com os membros natos a agenda de reuniões do Comitê, com datas pré-definidas para que haja manutenção do quórum das reuniões;
- IV. Participar da elaboração das pautas, convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. Encaminhar as propostas resultantes das reuniões realizadas pelo comitê à apreciação das instâncias responsáveis quando necessário;
- VI. Coordenar e participar da elaboração e divulgação do Plano de Trabalho e do Relatório Anual do Comitê;
- VII. Monitorar as ações do Plano de Trabalho;
- VIII. Receber, despachar e distribuir, quando necessário, processos encaminhados ao Comitê, bem como responder correspondências endereçadas a este;
- IX. Expedir documento com solicitação de prontuários de pacientes, fichas de notificação, atestados de óbitos e outros documentos de informações sigilosas às unidades de saúde, clínicas, maternidades, unidades mistas de saúde, hospitais e demais fontes de informações ou sistemas que se fizerem necessários, seja em unidades do SUS, seja em unidades da rede privada;
- X. Assessorar aos membros no que for solicitado, em relação à missão deste comitê.
- XI. Outras atividades correlatas.

**Art. 10º.** Compete ao(a) vice-presidente:

- I. Assumir as competências e responsabilidades do(a) presidente na ausência deste.



- II. Auxiliar o(a) presidente nas suas funções;
- III. Estar presente em todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C;
- IV. Desenvolver em parceria com o Presidente todas as atividades correlatas que se fizerem necessárias.

**Art. 11º.** Compete ao(a) 1º secretário(a):

- I. Estar presente em todas as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Prevenção à Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C;
- II. Organizar em parceria com o Presidente as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III. Mobilizar os demais membros para elaboração das pautas e convocação das reuniões ordinárias na ausência da presidência e vice-presidência;
- IV. Enviar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias à presidência;
- V. Redigir e divulgar para os membros as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI. Manter cadastro atualizado de todos os membros;
- VII. Organizar e sistematizar os documentos respeitando temporalidade;
- VIII. Elaborar/ Monitorar a frequência dos membros;
- IX. Desenvolver em parceria com o Presidente todas as atividades correlatas que se fizerem necessárias;
- X. Realizar registros dos temas debatidos em todas as reuniões;

**Art. 12º.** Compete ao(a) 2º secretário(a):

- I. Auxiliar o (a) secretário (a) nas suas funções;
- II. Assumir as competências e responsabilidades do(a) secretário(a) na ausência deste.

**Art. 13º.** Compete aos membros natos:

- I. Realizar as atividades definidas pelo Comitê;
- II. Difundir as resoluções do Comitê junto às instituições que representam;



- III. Auxiliar na elaboração e divulgação do Plano Operacional e Relatório Anual do Comitê;
- IV. Participar das reuniões convocado ou convidado;
- V. Realizar recomendações no fechamento das análises dos casos investigados;
- VI. Dar parecer técnico, quando solicitado, respeitando o disposto no artigo 1º deste documento;
- VII. Publicizar o material produzido no Comitê, afim de fortalecer as ações de prevenção da transmissão vertical e de promover a autonomia dos cidadãos manauaras, dotando-os das informações necessárias para garantir escolhas oportunas e o exercício do controle social;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

## TÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 14º.** *O Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* funcionará por meio de reuniões ordinárias, e em caso de necessidade poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pela Diretoria Executiva.

**Art. 15º.** As reuniões ordinárias serão bimestrais, a serem realizadas nos meses pares do ano, com data pré-definida na agenda oficial do Comitê.

**Parágrafo único.** As reuniões do Comitê deverão ser realizadas com a presença de cinquenta por cento mais um das representações em primeira chamada; em segunda chamada, quinze minutos após, com qualquer quorum.

**Art.16º.** A pauta da reunião será pré-definida com antecedência de 15 dias pela Diretoria Executiva, com contribuições dos membros do comitê ou inclusão de novos temas de acordo com a demanda.

**Art. 17º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por um terço de seus membros, deliberado por maioria simples de votos, sempre que houver necessidade.





**Parágrafo Único** - A convocação extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante ofício enviado pelo Presidente do Comitê, via e-mail, contendo a pauta de matérias a serem discutidas.

**Art. 18º.** O quórum mínimo para o início dos trabalhos será de metade mais um dos membros natos presentes, em primeira chamada, ocorrendo com a quantidade que houver na segunda chamada.

**Art. 19º.** Em caso de 02 (duas) faltas em reuniões consecutivas ou 03 (três) faltas alternadas no prazo de um ano, sem justificativa, será solicitado à esta diretoria a correspondente à substituição do membro representante. O membro poderá deixar de compor o comitê por falta ou mediante solicitação por escrito, a pedido próprio ou da instância a qual representa.

**Art. 20º.** As atividades de análise e avaliação do Comitê serão subsidiadas pelas investigações realizadas pelos Distritos de Saúde da Secretaria Municipal de Manaus, no âmbito da atenção básica e maternidades.

**Art. 21º.** A operacionalização das atividades do Comitê se dará por meio de grupos de trabalho. Cada grupo de trabalho será responsável em propor, avaliar e ponderar sobre a matéria em discussão e elaborar relatório a ser apresentado ao pleno do comitê.

## TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva deve ser eleita por meio de votação nominal e aberta, em assembléia, pela maioria simples dos votos dos membros, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por mais um (1) mandato

**Parágrafo Único:** Na ausência de candidatos após as duas gestões, a diretoria poderá manter-se desde que reconduzida pela maioria simples dos membros.

**Art. 22º.** As eleições para a Diretoria Executiva do CPTV serão realizadas bianualmente, no mês de outubro, em reunião ordinária do Comitê, cujos membros serão empossados imediatamente.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva, ao final de seu mandato, tem o dever, por um período de (30) trinta dias, de prestar todo apoio necessário à Diretoria recém-empossada.

**Art. 23º.** A votação será apurada pelo sistema de aclamação quando se tratar de chapa única, e por escrutínio secreto a partir de duas chapas.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese a apuração dos votos será secreta.

**Art. 24º.** Os candidatos a Presidente e Vice-presidente deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser membro nato;
- II. Ter experiência mínima de 2 (dois) anos nas áreas de IST/Aids/HV ou Vigilância Epidemiológica.

**Art. 25º.** Ao inscrever-se, o candidato declara estar ciente do presente Regimento, submetendo-se às deliberações nele emanadas.

**Art. 26º.** A apresentação da(s) chapa(s) será realizada em reunião ordinária anterior ao mês da eleição.

**Art. 27º.** Poderão votar nesta eleição todos os membros natos e convidados deste Comitê titulares ou suplentes.

**Art. 28º.** Em caso de empate na votação de duas ou mais chapas, proceder-se-á, de imediato à nova votação, e, caso persista o empate, tomar-se-á como base o candidato a Presidente de cada chapa empatada e considerar-se-á o que primeiro atender a um dos critérios prioritariamente a seguir expostos:

- I. Maior tempo de experiência nas áreas de IST/Aids/HV ou Vigilância Epidemiológica.
- II. Permanecendo o empate prevalecerá aquele que tiver maior idade.

**Parágrafo Único.** Na ausência de chapas o Secretário Municipal de Saúde designará a diretoria executiva deste Comitê, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

**Art. 29º.** Em caso de afastamento do Presidente e Vice-presidente haverá eleição extraordinariamente.

**Art. 30º.** Os casos omissos serão decididos pela diretoria executiva e, se necessário, pelo Secretário Municipal de Saúde.



## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31º.** O *Comitê Municipal de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, da Sífilis e das Hepatites B e C* tem como missão prestar relevante serviço público a sociedade, não gerando direito ou expectativa de direito, quanto a vínculo empregatício, remuneração ou compensação ao trabalho executado pelos membros.

**Art. 32º.** A participação do membro nas reuniões autoriza a sua dispensa do trabalho sem qualquer prejuízo, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.

**Art. 33º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê em regime de consenso ou votação.

**Art. 34º.** Poderão ser solicitadas assessorias especializadas pelo Comitê visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessário.

**Art. 35º.** Este Regimento somente poderá ser alterado depois de decorrido um ano de sua aplicação e/ou mediante solicitação de dois terços dos membros do Comitê em reunião agendada com finalidade previamente declarada e cujo instrumento da comunicação tenha sido recebido por todos os destinatários.

**Art. 36º.** Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Manaus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.